

Economia e Meio Ambiente: Uma Relação Conflituosa, mas possível.

Luciana Ribeiro Lepri Moreira

*Promotora de Justiça da
Comarca de Toledo.*

*Mestranda em Direito
Ambiental*

SUMÁRIO: 1.Introdução 2. Economia e meio ambiente: uma relação conflituosa mas possível 3. As doutrinas clássica e contemporânea 4. O compromisso da sociedade politicamente organizada (breve histórico e conceitos) 5. Conclusão 6.Referências Bibliográficas

PALAVRAS-CHAVE: Economia, Meio Ambiente, Natureza, Fenômenos Sociais, Normas Ambientais, Qualidade de Vida, Trabalho, Capital, Relação Homem Natureza, Conflito.

KEY WORDS: Mercosul, labor agreement, Rules, Globalização, Economy, Agreement Of Assumption, Factor Of Production, Constitution, American Latin Community, Legislation

RESUMO: As normas ambientais são voltadas, essencialmente, à uma relação social e não a uma assistência à natureza, tais normas de proteção ao meio ambiente são reflexos de uma constatação social paradoxal resumida no dilema em que a sociedade precisa agir dentro de seus pressupostos industriais, porém, estes mesmos pressupostos destinados ao prazer e ao bem-estar podem acarretar desconforto, doenças e miséria, com a profusão desta nova regulamentação, conceitos como crescimento, desenvolvimento e sua sustentabilidade, qualidade de vida e bem-estar exigem seus dimensionamentos. Necessário se faz acabar com idéias pré-concebidas e mitos a respeito

da proteção ambiental e preservação de recursos, percebendo que a solução dos problemas ecológicos está justamente no mercado, na iniciativa e na propriedade privada em cooperação com a atividade estatal.

ABSTRACT: The environmental norms are returned, essentially, to a social relationship and not to an attendance to the nature, such protection norms to the environment are reflexes of a paradoxical social verification summarized in the dilemma in that the society needs to act inside of your industrial presuppositions, however, these same presuppositions destined to the pleasure and the well-being they can cart discomfort, diseases and poverty, with the profusion of this new regulation, concepts as growth, development and your sustentabilidade, life quality and well-being demand your dimensionamentos. Necessary she make to end with pré-conceived ideas and myths regarding the environmental protection and preservation of resources, noticing that the solution of the ecological problems is exactly at the market, in the initiative and in the property deprived in cooperation with the state activity

1. Introdução

O trabalho procura oferecer uma visão que demonstre a indissociabilidade entre a economia e o meio ambiente.

Partindo-se da percepção de que os fenômenos sociais não são estáticos, mas possuem uma dinâmica e estão em constante interação, não é possível tratar a questão econômica desprezando a questão ambiental e vice-versa.

As normas ambientais são essencialmente voltadas a uma relação social e não a uma "assistência" à natureza. Tais normas de proteção ao meio ambiente são reflexos de uma constatação social paradoxal resumida no seguinte dilema: a sociedade precisa agir dentro de seus pressupostos industriais, porém, estes mesmos pressupostos destinados ao prazer e ao bem-estar podem acarretar desconforto, doenças e miséria. Com a profusão desta nova regulamentação, conceitos como crescimento, desenvolvimento e sua sustentabilidade, qualidade de vida e bem-estar exigem seu

dimensionamento, sob pena de permanecer o presente trabalho na superficialidade.

O fator natureza, ao lado do fator trabalho e do fator capital, compõe a tríade fundamental para o desenvolvimento da atividade econômica. Isto seria o bastante para justificar a indissociabilidade entre economia e meio ambiente. Contudo, existe um outro ponto, tão ou mais forte que este: a finalidade da economia coincide com a finalidade do meio ambiente. Ambos propugnam pelo aumento do bem estar ou qualidade de vida individual e coletiva.

O tema do presente trabalho pressupõe uma investigação da realidade econômica e ambiental, procurando demonstrar que apesar da convivência entre ambas se estabelecer através de uma relação conflituosa, esta relação é perfeitamente possível e recomendável.

2. Economia e meio ambiente: uma relação conflituosa, mas possível

Desde o seu surgimento na face da terra, o homem vem interferindo no meio ambiente em que vive. Em uma primeira fase, contentou-se, simplesmente em viver no meio natural sem prejudicá-lo, mesmo porque, não possuía tecnologia e, por conseguinte, a necessidade de uma exploração escalonada. Em seguida, com o desenvolvimento de algumas técnicas, o homem começou a “modelar” o meio, de início, através da criação de animais e, posteriormente, pela agricultura.

Pequenas alterações no meio ambiente, no entanto, já eram perceptíveis, muito embora estivesse longe o ponto de ruptura do equilíbrio do sistema de seres vivos e meio natural. Com a industrialização e a urbanização, este equilíbrio viu-se seriamente ameaçado. Com a busca incessante do homem pelo controle do meio e do espaço global do planeta, até os espaços externos encontram-se ameaçados.

Atualmente, os problemas ambientais atingiram tal proporção que chegam a representar um verdadeiro desafio à sobrevivência da humanidade. Principalmente nas grandes cidades, a degradação já atingiu um nível tal, que a qualidade de vida se encontra irremediavelmente comprometida por um longo futuro. Se no passado

a economia condicionou a utilização do meio ambiente, sem se preocupar com a degradação e exaustão de seus recursos, atualmente parece ser o meio ambiente que deve condicionar a economia.

A questão ambiental diz respeito tanto aos países desenvolvidos quanto aos subdesenvolvidos, pois o quadro de degradação, paradoxalmente, é encontrado tanto em decorrência do desenvolvimento quanto em decorrência da miséria, demonstrando, à sociedade, que o modelo desenvolvimentista adotado pelos países ricos não pode servir de exemplo para os países pobres ou pelos países chamados em desenvolvimento, porquanto evidenciado o engano do modelo adotado.

Acéfalos de um modelo desenvolvimentista a ser seguido, devemos nos preocupar com a qualidade de vida no futuro, dependendo do desenrolar dessa situação, daquilo que for feito para controlar e planejar a atividade do homem, se a dinâmica do processo não se alterar, é muito provável que o homem se veja obrigado a viver em ambientes cada vez mais poluídos e perigosos à sua própria sobrevivência.

3. As doutrinas clássica e contemporânea

Essa visão até certo ponto catastrófica faz parte da preocupação demonstrada pelo Professor Antonio Evaldo Comune, na obra *Valorando a Natureza*¹, o qual conclui que “o controle e o planejamento nestas questões passam pela utilização de ferramentas teóricas e práticas adequadas, ferramentas estas que, até o presente, ainda não se encontram disponíveis em muitos campos do conhecimento, inclusive no da economia. A solução dos problemas ambientais constitui, desse modo, um desafio à sobrevivência dos homens, ao mesmo tempo que representa um desafio para o desenvolvimento de muitas disciplinas relacionadas com a questão ambiental, como é o caso da economia”.

Economia e ecologia, no entanto, vêm traçando caminhos bastante diferentes, quando não opostos. São ainda muito

¹ MAY, Peter Herman (apud Antonio Evaldo Comune) *Valorando a Natureza*.p.46

raras as tentativas de aproximar essas disciplinas que muito têm em comum, além da origem grega do nome.

O distanciamento entre elas ocorreu em duas etapas distintas: primeiro, quando a economia ganhou, a partir da Revolução Industrial, *status* de ciência, com um corpo teórico próprio, extrapolando especulações filosóficas como a ética e a moral. Lá, o ambiente e os recursos naturais ainda estavam pouco explorados e seu equilíbrio longe de estar ameaçado.

Desde então, a economia é tida como uma ciência de maximização da utilização dos recursos disponíveis, o que, na visão dos conservacionistas, ambientalistas ou como quer se chamem, irá desequilibrar o ambiente natural, ameaçando inclusive a vida na Terra.

O segundo marco desse afastamento entre economia e ecologia surgiu com as teorias econômicas normativas, ou planejamento macroeconômico, que resultaram em políticas econômicas intervencionistas, tanto socialistas como keynesianas. Ao Estado é atribuído o planejamento das atividades econômicas, reduzindo o papel do mercado como alocador de recursos.

Com uma visão de um mercado ineficiente, que falha e até desperdiça, aparece a necessidade do Estado, com seu poder regulamentador e coercitivo, de intervir na atividade econômica definindo e regulamentando o uso dos recursos, pois o mercado não seria apto a solucionar problemas como exaustão de recursos e extinção de espécies.

Necessário se faz acabar com idéias pré-concebidas e mitos a respeito da proteção ambiental e preservação de recursos, percebendo que a solução dos problemas ecológicos está justamente no mercado, na iniciativa e na propriedade privada em cooperação com a atividade estatal.

A base do desenvolvimento das relações produtivas está na natureza.² E a natureza só pode ser compreendida enquanto integrante das relações humanas – aqui inseridas, as relações econômicas.

Esta união visceral, necessariamente, tem de se fazer sentir no interior do ordenamento jurídico.

² DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*.p.187

4. O compromisso da sociedade politicamente organizada (breve histórico e conceitos)

O Estado, como construção humana, tem seus atos moldados pela prática em sociedade. A produção de extensa legislação ambiental e, em especial, o artigo 225 da Constituição, reclama um determinado compromisso dos atos estatais perante a conservação dos recursos naturais.

Além do compromisso estatal de conservação dos recursos naturais, externados pela vasta legislação ambiental, há medidas de prevenção que devem ser adotadas como apregoa Enzo Tiezzi: “o problema é o de prevenir, de programar com antecedência, de não permitir que a ciência e a tecnologia sigam as leis do mercado, mas, ao contrário, fazer com que a ciência e suas descobertas, em harmonia com o equilíbrio biológico e o desenvolvimento ético edite as leis à tecnologia e ao mercado”.³

Tudo demonstra que a expansão selvagem da década de 60 até os dias de hoje, ocorre em detrimento da integridade do ambiente, o que não é compensador, pois o aumento da produtividade é um mito, na medida em que tem demonstrado que a expansão constante não se coaduna com a renovabilidade dos recursos naturais.

Nesta situação encontra-se a grande problemática que envolve a questão econômica e a questão ambiental, demonstrando a necessidade da convivência entre ambas e os conflitos desta relação a partir da demonstração feita com grande propriedade por Enzo Tiezzi⁴, de que a nossa existência depende da qualidade do território em que vivemos (natureza, cidade, campo) e da qualidade das atividades humanas que ele hospeda. Qualquer agressão a essa qualidade, se for em benefício de poucos e em detrimento de todos os outros, deve ser recusada, mesmo que motivada por necessidades econômicas presumidamente inelutáveis (as “leis férreas” da concorrência do mercado e similares).

³ TIEZZI, Enzo. *Tempos históricos, tempos biológicos*. p.166.

⁴ TIEZZI, Enzo. *Tempos históricos, tempos biológicos*. p.169

Entendendo essa problemática, conclui Tiezzi⁵ que: “as únicas leis verdadeiramente ‘fêrreas’, com as quais a nossa cultura terá finalmente de ajustar contas, são as leis da natureza”.

De modo geral, a proteção do meio ambiente engloba todas as medidas destinadas à manutenção e melhoria das bases naturais da vida, bem como aquelas para evitar ou minimizar danos e utilizar racionalmente os recursos naturais. Assim, custos ecológicos e econômicos são inseparáveis.

Para Alain Lipietz,⁶ de igual forma, economia e ecologia estão intrinsecamente ligadas, sendo que a economia cuida da regularidade das ações na valorização do domínio; a ecologia indaga se todas essas atividades têm sentido, se são razoáveis, se isso “tem pé e cabeça”. Mais exatamente, a economia é a ciência das atividades humanas de produção e de distribuição. A ecologia, como ciência, amplia esse ponto de vista: aquém e além da atividade, ela leva em conta o meio onde intervém essa atividade, a interação entre o meio, a atividade e a modificação do meio como subproduto da atividade. Porque esse meio, que é a condição de nossa existência e de todas as nossas atividades, é continuamente modificado por elas, voluntária ou involuntariamente.

A base econômica para o tratamento das questões ambientais, no entanto, é bastante recente.

Se ao levarmos em consideração todos os custos (internos e externos), fica determinado, por exemplo, que as fraldas de pano são as mais economicamente rentáveis, essa opção também será a melhor solução ambiental.

Neste diapasão, a análise econômica é um meio de atingir objetivos ecológicos, como também demonstra que não há diferença relevante entre os dois esforços.

A ecologia é, a bem dizer, um ramo da economia. Alternativamente, para aqueles que vêm nessa afirmação um pouco de exagero, podemos dizer, com a mesma precisão, que a economia é um ramo da ecologia. As duas são intelectualmente inseparáveis no que se refere às transações com a natureza – mas isso apenas se todos

5 TIEZZI, Enzo. *Tempos históricos, tempos biológicos*. p.170

6 LIPIETZ, Alain. *Audácia uma alternativa para o século 21*. p. 216

os custos forem inteiramente considerados. O sistema livre de empresa destina-se a fazer exatamente isso: assegurar que todos os custos sejam levados em conta, de tal forma que nenhuma invasão, violação ou desrespeito aos direitos da propriedade privada aconteça.

O que pesa na balança é mais do que a escolha entre tipos alternativos de fraldas, já que a mesma análise pode ser aplicada a muitas outras decisões. Por exemplo, é melhor para o meio ambiente que as pessoas usem madeira, plástico ou metal – cada qual com muitos tipos e variedades – para confeccionar brinquedos, barcos, casas, mobílias, instrumentos musicais e automóveis ? Quais combustíveis são mais “amigos” do meio ambiente ?

Sem um mercado livre que gere preços, que reflitam a escassez relativa dos produtos, e sem um sistema de direitos sobre a propriedade privada que permita a internalização das externalidades, não podemos decidir racionalmente sobre quais as linhas de ação mais apropriadas do ponto de vista econômico ou ecológico, nesse diapasão, uma reconciliação entre a economia e a ecologia não só é possível, como também desejável.

5. Conclusão

O fundamental neste trabalho foi identificar a relação que existe entre economia e meio ambiente, procurando revelar a interdependência existente entre ambas.

O questionamento de pressupostos enraizados sobre os quais se opôs uma sociedade criada e desenvolvida sobre bases eminentemente econômicas e de alta exploração que passa, de repente, a ter necessidade de encontrar soluções para a contenção do consumo e da industrialização, sob pena de pôr em risco sua própria sobrevivência, é uma tarefa delicada, impossível de se resolver num trabalho de mestrado. Importante, neste momento de conclusão, é deixar claro que a contestação de uma oposição vivida não conduz necessariamente ao ideal.

Afinal, a apresentação da composição da atividade econômica com a proteção dos recursos naturais é a demonstração, de que os homens se tornaram conscientes deste conflito e da necessidade de apaziguar esta relação, pois demonstrado que economia e meio

ambiente necessitam conviver de forma harmônica, a fim de garantir a sobrevivência do planeta.

6. Referências Bibliográficas

LIPIETZ, Alain. **Audácia uma alternativa para o século 21**. São Paulo: Nobel, 1991.

TIEZZI, Enzo. **Tempos históricos, Tempos biológicos**. São Paulo: Nobel, 1988.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

MAY, Peter Herman; MOTTA, Ronaldo Serôa da.(Org.) **Valorando a natureza**. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

Acórdão:

USUCAPIÃO. SOBRA DE ÁREAS. IMPROPRIEDADE DA AÇÃO, EM QUE TERMINA LOCALIZANDO ÁREA CARENTE DE LOCALIZAÇÃO NO REGISTRO, ALEATORIAMENTE. CASO EM QUE A RETIFICAÇÃO JUNTO AO REPERTÓRIO FUNDIÁRIO SE OFERECE COMO A VIA ADEQUADA.

Apelação Cível n. 197005275 – Sexta Câmara Cível

Augusto Pestana – RS

Ministério Público, Apelante;

Edmea Kruel Fogliatto, Apelada

ACÓRDÃO – Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os juízes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado, à unanimidade, em dar provimento à apelação.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Juízes JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS e IRINEU MARIANI.

Porto Alegre, 03 de abril de 1997.

ARMÍNIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente e Relator.

RELATÓRIO – DR. ARMÍNIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA (PRESIDENTE/RELATOR)-EDMEA KRUEL FOGLIATTO aforou ação de usucapião de uma gleba de terra descrita na inicial, sustentando estar esta incluída em todo maior de 1.383ha 1200m2 cuja posse e domínio mantém há vinte anos. Aduz que após o falecimento de seu cônjuge Pedro José Fogliatto e inventariada a gleba, esta sofreu medição, quando foi constatada área excedente de 207ha 0795,82m2, conforme mapas anexos. Requer a declaração do domínio da área excedente, eis que a terra encontra-se sem matrícula no Registro de Imóveis.

Instada a Fazenda Pública, em seus três níveis, manifestou desinteresse em intervir no feito (fls. 40, 41 e 51)

Decorrido o prazo contestacional sem manifestação (fl. 60).

O Ministério Público requereu juntada da certidão de óbito do falecido marido, sendo atendido a fls. 63/64. Solicitou novos esclarecimentos para, em parecer final (fls. 72/73), sustentar ser juridicamente impossível o pedido, eis que a área usucapienda integra um todo maior devidamente registrado junto ao Registro Imobiliário. Saliente que as confrontações da área são as mesmas da área maior registrada, impossibilitando localização da excedente. Somente mostra-se cabível, no caso concreto, a retificação do registro da terra incluindo parte excedente, que deverá ser pleiteada pelo espólio, com a devida sobrepartilha e mediante o recolhimento do imposto *causa mortis* em favor do Estado. Ainda, para reforçar a impossibilidade do pedido, alega que este deveria ser pleiteado juntamente com os herdeiros do falecido cônjuge.

Nova manifestação da autora (fls. 75/78), entendendo estarem presentes as condições da ação.

Sobreveio sentença (fls. 79/81) que, em julgamento antecipado da lide, julgou procedente a ação em relação a aludida gleba constituída de campos e matos, com área de 207ha 0795,82m2, situada no município de Jóia-RS, com as confrontações descritas na inicial, fulcro no art. 550 do CC. Entendeu o MM. Juízo *a quo* que não é requisito legal ao reconhecimento do pedido por usucapião que a área possuída não esteja integrada em outra maior, bastando a delimitação das confrontações. A questão do recolhimento do imposto, restou irrelevante, já que não incidiria de qualquer forma, em imóvel que não se encontra certo e determinado. Custas processuais remanescentes, pela autora.

Apela o Ministério Público (fls. 82/88), relatando o feito e reiterando argumentos pela impossibilidade jurídica do pedido, postulando a extinção do mesmo sem julgamento de mérito.

Em sede de contra-razões (fls. 90/95) postula a apelada-autora seja integralmente mantida a r. sentença hostilizada, pelos fundamentos já expostos.

Vieram os autos a apreciação desta egrégia Corte.

Neste grau de jurisdição, o Dr. Procurador de Justiça manifestou-se pelo provimento da apelação.

VOTO - DR. ARMÍNIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA (PRESIDENTE/ RELATOR) – Estou provendo a apelação para decretar a carência de ação.

Não ignoro veterana tradição em que se terminou por aceitar, o manejo de ação de usucapião para o efeito, apenas, de formalizar título de terras quanto a sobras de terras. Esta criação pretoriana surgiu da concepção, equivocada, de que sendo *numerus clausus* as hipóteses de aquisição dominial, previstas no art. 530 do C. Civil, não se poderia, mediante simples retificação, corrigir a descrição constante do registro imobiliário.

A impropriedade da ação de usucapião, todavia, transparecia, posto que se inventava, não há outro termo, atuação jurisdicional absolutamente descabida, diante da manifesta inexistência de lide a ser resolvida, ainda que entendido o conceito em sua acepção mais larga (não só o conflito de interesses privados, mas, também, o conflito com interesses públicos).

A ficção mais se oferecia com a possibilidade, por alguns admitida, que fosse localizada a sobra de áreas, tal qual se pretendeu na espécie ora em exame. Arbitrariamente, deferia-se ao autor extremar a gleba excrescente ao repertório fundiário, como se ali ela efetivamente estivesse situada.

Entretanto, sendo certo que a retificação registral, seja administrativa, seja judicial, não se oferece incompatível com o art. 530, do C. Civil, notadamente quando se sabe que as referências fáticas contidas no fólio real apresentam eficácia meramente *declarativa*, é perfeitamente possível entender que bem se pode adequar a descrição declarada à realidade fática, tal qual já era previsto em o art. 860, C. Civil (“*Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o prejudicado reclamar que se retifique*”) e assim prosseguiu na anterior lei de registros (Lei nº 4.857) e segue na vigente lei registral (Lei nº 6.015).

Há, até, que sustente que se teria criado nova via aquisitiva (assim, o então Desembargador Galeno Lacerda, em voto dado a estampa na RJTJRS 96, pgs. 396 a 397). A meu sentir não se chega a tanto, mas, apenas, a uma correção nas descrições fáticas do imóvel, para o que, evidentemente, a via retificativa se oferece como a indicada, descabendo criar-se um suposto usucapião.

Nenhuma relevância apresenta o art. 1.136, C. Civil, à espécie, vez que nada tem a ver o tema em análise com a venda *ad mensuram*, como lembra o referido voto.

Aliás, no caso, admitir-se a via da ação de usucapião implicaria, via indireta, em admitir evasão fiscal, vez que sobre a meação da parte excedente à requerente teria de arcar com o imposto de transmissão. Assim ocorreria, caso fosse procedida, como deveria ser, a retificação e, depois, sobrepartilha. No entanto, o recurso à ação de usucapião “atalha” a transmissão imobiliária atinente à transmissão da área que estaria a sobejar e, igualmente, elimina a sisa na alienação dos direitos sucessórios feita pelos herdeiros em face da viúva referentemente ao que excedeu à meação.

Preocupado em não transformar processo em tormento, esquecendo sua função instrumental, permito-me registrar que o próprio processo de usucapião não teria como ser salvo, acaso se desse por superada a impossibilidade acima tratada. É que se teria de citar a todos os confinantes em que verificada a sobra, na ação de usucapião a ela atinente. Não é possível isolar uma fração da área total, lá situar o eventual excesso e esquecer a todos os confinantes do imóvel de onde se pretende destacar uma fração. E a planta de fl. 26 apresenta confinante Zeno Bernardi, que foi esquecido no presente processo, o que acarretaria sua invalidade. De forma que o desaproveitamento do processado decorreria por uma ou outra razão. Melhor que a requerente encaminhe seu pleito pela via adequada e com a observância às imposições fiscais.

Estou, assim, provendo o apelo.

DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS – De acordo.

DR. IRINEU MARIANI – De acordo.

Decisor de 1º Grau: Dra. Márcia Amaral Martins